

Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Nova Redenção

terça-feira, 12 de janeiro de 2021

Ano I - Edição nº 00004 | Caderno 1

Câmara Municipal de Nova Redenção publica



Praça João D.Carneito | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

Câmara Municipal de Nova Redenção

SUMÁRIO

- REGIMENTO INTERNO

Praça João D.Carneito | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

Câmara Municipal de Nova Redenção

Outros



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO – BA.

RESOLUÇÃO N° 001/2002 de 28 de junho de 2002.

A Mesa da Câmara Municipal de Nova Redenção, Estado da Bahia, faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos fins, a seguinte RESOLUÇÃO:

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

TCM / IRCE VISTO
Ademar M. Magalhães Filho
Cadastro 217126-0

Art. 1º- A Câmara Municipal é Órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos, de acordo com as normas constitucionais.

DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar os atos propôr medidas de interesse da coletividade e assessorar o Executivo, além da competência para disciplinar e dispor sobre a organização de seus serviços internos.

§ 1º - A função de fiscalizar e controlar é de caráter político-administrativo e se exerce sobre os atos do Prefeito, de seus Auxiliares Diretos, dos Vereadores e da Comissão Executiva da Câmara.

§ 2º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo e a outros poderes mediante indicações.

§ 3º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estrutura e direção de seus serviços auxiliares.

§ 4º - A Câmara exercerá suas funções, com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre as matérias de sua competência, na forma da Lei Orgânica do Município.

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Praça João D.Carneito | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua Sede, no Município, para tal fim destinado.

§ 1º - Reputam-se nulas as Sessões da Câmara, realizadas fora de sua Sede, com exceção das Sessões Solenes Comemorativas, autorizadas pela maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - A Câmara poderá sediar atos que visem propor medidas de interesse da coletividade, com a prévia autorização da Mesa Diretora.

CAPITULO II

DA INSTALAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º - No dia 01 de janeiro, às 14:30 horas, em Sessão Solene, os Vereadores diplomados pela Justiça Eleitoral, reunir-se-ão, na Sede da Câmara, sob a presidência de um dos Vereadores, que houver ocupado o cargo na Mesa, no período legislativo anterior, observada a hierarquia e, na falta deste, pelo Vereador mais idoso ou pelo Vereador mais votado para a instalação dos trabalhos de cada legislatura.

§ 1º - O Presidente convidará 02 (dois) Vereadores, para secretariarem a Sessão, e designará um deles para proceder à chamada nominal de todos os edis, por ordem alfabética. Cada Vereador que atender à chamada apresentará o diploma e o Presidente o declarará empossado, observando o seguinte compromisso, que será prestado pelo primeiro, e repetido pelos demais, com as palavras “ASSIM PROMETO”. “Prometo defender, manter, cumprir, com lealdade e fazer respeitar as Constituições da Nação e do estado, as Leis Federais, Estaduais e Municipais, o Regimento desta Câmara e promover tudo quanto em mim couber para a prosperidade deste Município”.

§ 2º - Findo o compromisso, o Presidente declarará empossados os que prestaram juramento e, instalada a Câmara providenciará, em seguida, a maioria absoluta de votos, para eleger a Mesa Diretora.

Art. 5º - A Legislatura terá duração de 04 (quatro) anos, devendo a Câmara reunir-se, anualmente, em período legislativo ordinário, durante 09 (nove) meses, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo Único – Independente de convocação, no primeiro dia útil do mês de março de cada ano, instalar-se-á a Sessão Legislativa Ordinária, quando o Prefeito fará a leitura da Mensagem.

Art. 6º - A Câmara elegerá, a 1º de janeiro, a Mesa Executiva, constituída de 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 02 (dois) Secretários para o mandato de 02 (dois) anos, admitida à reeleição de seus membros na última Sessão Ordinária, observando-se:

I – a eleição da Mesa será realizada em primeira convocação, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados.

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Praça João D.Carneito | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05

TCM 12º IRCE VISTO
Ademar M. Magalhães Filho
Cadastro 27126-0

II – no caso de empate na votação para o cargo da Mesa, proceder-se-á a novo escrutínio e, permanecendo inalterada a situação, será proclamado eleito o candidato mais idoso, entre os postulantes aos referidos cargos.

Art. 7º - Não comparecendo, a qualquer eleição, Vereadores em número suficiente para constituir a maioria absoluta da Câmara, o Presidente abrirá a Sessão, mandará lavrar a ata para assinalar o fato e, em seguida, convocará uma nova Sessão para 30 (trinta) minutos depois, quando, com qualquer número, fará realizar as eleições.

Art. 8º - Para a Sessão de eleição aos cargos da Mesa o Presidente convocará 02 (dois) Vereadores para secretariá-lo, e procederá da seguinte forma: determinará que um dos Secretários faça a chamada dos Vereadores, pela ordem nominal, para votarem, em local reservado; introduzindo estes, à vista dos presentes, uma cédula, com os nomes dos candidatos à eleição, em um envelope que encontrarão no local, depositando-o, em seguida, em uma destinada a tal fim.

§ 1º - Terminada a votação, o Presidente conferirá o número de cédulas existentes na urna, com o de votantes, e procederá à apuração lendo, em voz alta, cada cédula, cujos votos irão sendo anotados pelos Secretários, ou por 02 (dois) outros Vereadores, por ele convidados para escrutinadores.

§ 2º - Concluída a apuração, o Presidente declarará o resultado e, se qualquer dos candidatos não conseguir maioria absoluta de votos, se procederá ao segundo escrutínio, para aquele ou aqueles cargos, cujos candidatos não conseguiram a referida votação. Ao segundo escrutínio, concorrerão, apenas, os 02 (dois) candidatos mais votados, proclamando-se eleito o que obtiver maioria simples. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais idoso.

§ 3º - Em cada cédula, só poderá figurar um voto para cada cargo. Havendo mais de 01 (um) voto, destinado ao mesmo Vereador, para o mesmo cargo, só será apurado 01 (um). Existindo mais de um nome, para mesmo cargo, o voto será anulado.

§ 4º - A substituição de um nome por outro não anulará a chapa ou o voto.

§ 5º - Da instalação e do resultado da eleição, lavrar-se-á uma ata, que será lida e votada, antes do encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente e Secretários, devendo aquele suspender a Sessão, para a sua lavratura.

Art. 9º - Cumprido o disposto no artigo anterior, o Presidente declarará empossada a Mesa e passará a Presidência para o eleito.

Parágrafo Único – O novo Presidente declarará iniciada a Legislatura e marcará a próxima Sessão.

CAPITULO III

DOS VEREADORES DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Praça João D.Carneiro | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05

Art. 10 – O mandato de Vereador é remunerado dentro dos limites e critérios fixados em Lei, observadas as normas constitucionais aplicáveis.

Art. 11 – Os Vereadores têm imunidade parlamentar na jurisdição do Município, sendo invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.

§ 1º - Desde a expedição do diploma, os Vereadores não poderão ser presos, salvo flagrante delito de crime inafiançável, e processados criminalmente, sem prévia licença da Câmara Municipal.

§ 2º - O indeferimento do pedido de licença ou ausência de deliberação suspende a prescrição, enquanto durar o mandato.

§ 3º - No caso de flagrante de crime inafiançável os autos serão remetidos dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a Câmara Municipal, para que, pelo voto secreto da maioria dos seus membros, resolva sobre a prisão e autoria, ou não, à formação de culpa.

§ 4º - O Vereador não será obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiarem tais informações, podendo ter acesso a documentos ou diligenciar em qualquer Secretaria ou Entidade da Administração Indireta.

Art. 12 – Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato Legislativo Municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto, na forma da Lei.

Art. 13 – Compete ao Vereador:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do Prefeito;
- II – votar para a eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III – apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV – concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V – usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 14 – São obrigações e deveres do Vereador:

- I – desincompatibilizar-se, quando necessário, e fazer declarações de bens, no ato da posse;
- II – exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;
- III – comparecer, decentemente trajado, às Sessões, na hora prefixada;
- IV – cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;
- V – votar as proposições, submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou perante afim ou consangüíneo, até o terceiro grau inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação;
- VI – comporta-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;
- VII – obedecer às normas regimentais, quanto ao uso;
- VIII – não portar arma em Plenário, ou em qualquer dependência da Câmara.

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção

Estado da Bahia

CGC 16.245.367/0001-05

Parágrafo Único – A declaração pública dos bens será arquivada, devendo ser transcrita em livro próprio.

Art. 15 – Se qualquer Vereador praticar atos que perturbem a ordem ou infringem as regras de boa conduta, no Plenário da Câmara, o Presidente, sendo convededor do fato, tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

- I – advertência verbal ou escrita;
- II – advertência em Plenário;
- III – cassação da palavra;
- IV – suspensão da Sessão para entendimento na sala da Presidência;
- V – convocação de Sessão Secreta para a Câmara deliberar a respeito.

Art. 16 – O Vereador que seja servidor público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias e de entidades paraestatais, só poderá exercer o mandato, observadas as normas da legislação pertinente.

Art. 17 – Os Vereadores e os suplentes convocados, que não comparecerem ao ato da instalação, serão empossados até 15 (quinze) dias depois da primeira Sessão Ordinária da Legislatura, após apresentação do respectivo diploma.

§ 1º - O não comparecimento do Vereador, ou suplente, para tomar posse, importa em renúncia tácita, devendo o Presidente, após o decurso de 30 (trinta) dias, declarar extinto o mandato e convocar o suplente.

§ 2º - Verificadas as condições de existência de vaga de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, cumpridas as exigências do inciso I, do art. 14 do presente Regimento, o Presidente dará posse ao suplente, salvo os casos de impedimento legal.

Art. 18 – O Vereador poderá licenciar-se:

I – para desempenhar funções de Secretário de Estado, Secretário do Município, ou equivalente;

II – para tratamento de saúde, mediante atestado médico, nos pedidos de licença para período igual ou superior a 30 (trinta) dias, cujo atestado deverá ser fornecido por Junta Médica do Município;

III – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural, associativo ou de interesse do Município e participar de congressos ou missões diplomáticas;

IV – para tratar de interesse particular, por prazo determinado;

V – por 120 (cento e vinte) dias, para gestação, 30 (trinta) dias antes e 90 (noventa) dias depois do parto.

§ 1º - No caso do inciso I, o Vereador, considerar-se-á, automaticamente licenciado.

§ 2º - Nas demais hipóteses dependerá de pedido fundamentado, mediante Requerimento, dirigido à Presidência.

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Praça João D.Carneiro | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção

Estado da Bahia

CGC 16.245.367/0001-05

§ 3º - A aprovação dos pedidos de licença será dada no expediente das Sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 4º - Dar-se-á a convocação do suplente, apenas, no caso de vaga, em virtude de morte, perda ou extinção do mandato legislativo, renúncia ou licença do titular, na forma da Lei Orgânica.

§ 5º - O suplente de Vereador, para licenciar-se, deverá, antes, assumir e estar no exercício do mandato e, neste caso, somente será convocado outro suplente, na forma da Lei Orgânica.

Art. 19 – Ao Vereador é vedado:

I – desde a diplomação:

- a) celebrar contrato com pessoas de direito público, entidade autárquica ou sociedade
- b) de economia mista, empresa pública ou concessionária de serviço público local, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes;
- c) aceitar cargo, emprego ou função da administração pública municipal, direta ou descentralizada, salvo em decorrência de concurso público.

II – desde a posse:

- a) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato ou pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar, na área municipal, cargo, função, ou emprego de que seja demissível, “ad nutum”;
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I deste artigo;
- d) estabelecer domicílio fora do Município durante o exercício do mandato;
- e) exercer outro cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 20 – A infringência de qualquer das proibições do artigo anterior, importará na perda do mandato, a ser decretada pela Câmara, através do voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, por iniciativa do Prefeito, da Mesa da Câmara, de qualquer Vereador ou, ainda, pelo Judiciário.

Art. 21 – O Vereador que, sem justo motivo, deixar de comparecer à Sessão do dia ou ausentar-se no momento da votação das matérias da Ordem do Dia, deixará de perceber 1/30 (um trinta avos) do subsídio e da representação.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DO MANDATO

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Praça João D.Carneiro | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05

Art. 22 – Nos casos de morte, renúncia ou nos demais previstos em Lei, a extinção de mandato de Vereador será declarada, pelo Presidente da Câmara, na primeira Sessão após a comprovação do ato extinto, cabendo ao suplente, com direito à vaga, obtê-la do Judiciário, se ocorrer omissão do Presidente.

Art. 23 – Suspender-se-á o exercício do mandato do Vereador:

- em razão de sentença definitiva transitada em julgado;
- pela decretação de prisão preventiva.

Art. 24 – As vagas, na Câmara, dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1º - Extingue-se o mandato de Vereador e, assim, será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

- ocorrer falecimento, renúncia por escrito, ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- deixar de tomar posse, sem motivo justo dentro do prazo estabelecido em Lei;

III – deixar de comparecer, em cada período legislativo anual, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença por missão autorizada pela edilidade, ou ainda, deixar de comparecer a 05 (cinco) Sessões Extraordinárias, convocadas pelo Prefeito, por escrito, mediante prova de recebimento para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos.

§ 2º - A Câmara poderá cassar o mandato de Vereador, quando:

- utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
- fixar residência fora do Município.

Art. 25 – A perda de mandato de Vereador, só poderá ser declarada pela Câmara, depois de seguir o processo de trâmites estabelecidos pelo Decreto Lei nº 201/67 especialmente no que se refere ao mínimo de 2/3 (dois terços) do total dos Vereadores que compõem a Câmara Municipal.

Art. 26 – Consideram-se Sessões Ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos do Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que, por falta de número, as Sessões não se realizem.

Art. 27 – Para efeito do Art. 26, deste Regimento, entende-se que o Vereador compareceu às Sessões, se efetivamente, participou dos seus trabalhos.

Art. 28 – A extinção do mandato só se torna efetiva, pela declaração do ato ou fato extinto, pela Presidência, inserido em ata.

Parágrafo Único – O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções da perda da Presidência e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa, durante a Legislatura, nos termos da Legislação Federal pertinente.

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05

Art. 29 – A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente, com firma reconhecida, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em Sessão pública e conste em ata.

CAPITULO V

DA MESA DA CÂMARA

Art. 30 – A Mesa da Câmara compõe-se de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários.

§ 1º - Nas suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente e o 1º Secretário pelo 2º e este por qualquer Vereador, convocado, pelo Presidente.

§ 2º - Na ausência do Presidente, do 1º Vice-Presidente, presidirá a Sessão o 1º Secretário e, na ausência deste, o 2º, e, na sua ausência, o vereador mais votado.

§ 3º - Na ausência dos Secretários, o Presidente convocará 02 (dois) Vereadores para compor a Mesa.

Art. 31 – O Presidente, o 1º e o 2º Secretários não poderão integrar nenhuma Comissão Permanente da Câmara, salvo a Executiva, de eu são membros natos.

Art. 32 – À Mesa da Câmara, compete a direção dos seus trabalhos.

Parágrafo Único – Das suas decisões, poderá qualquer Vereador interpor recursos para o Plenário.

Art. 33 – Os Membros da Mesa reunir-se-ão, pelo menos, mensalmente, a fim de deliberar, por maioria dos votos, sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame, assinando e dando à publicação os respectivos atos de decisões.

Art. 34 – A Câmara, através de 2/3 (dois terços) de seus representantes, poderá destituir a Mesa, elegendo outra para dirigi-la, no período restante da Sessão Legislativa.

CAPITULO VI

DO PRESIDENTE

Art. 35 – O Presidente é o representante da Câmara em juízo ou fora dele, é o dirigente de seus trabalhos, o fiscal de sua ordem, na conformidade, deste Regimento, incumbindo-lhe zelar por seu prestígio e de seus componentes.

Art. 36 – Compete ao Presidente:

I – representar a Câmara, pessoalmente, ou por delegação a qualquer de seus pares;

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção

Estado da Bahia

CGC 16.245.367/0001-05

II – abrir, presidir e encerrar as Sessões, observando e fazendo observar as Leis e o presente Regimento;

III – determinar a leitura das atas, submetê-las à discussão e votação, assiná-las depois de aprovadas, e mandar transcrevê-las, em livro próprio;

IV – determinar leitura do expediente e despachá-lo;

V – dar destino conveniente ao expediente da Câmara, distribuindo, às Comissões, as matérias que lhes devam ser encaminhadas, determinando-lhes o arquivamento, quando for o caso;

VI – marcar as Sessões Ordinárias e convocar as Extraordinárias;

VII – convocar Sessões Secretas, de acordo com a deliberação da Câmara;

VIII – dar posse aos Vereadores, depois de instalada a Câmara;

IX – convocar os suplentes e dar-lhes posse, perante a Câmara, nos casos previstos em Lei;

X – conceder a palavra aos Vereadores que solicitarem, regimentalmente, e fiscalizar os debates, de modo a evitar incidentes e expressões que atentem contra o decoro da Câmara;

XI – avisar com antecedência de 02 (dois) minutos, ao orador que estiver na tribuna, o tempo que lhe resta para concluir o discurso, e adverti-lo, quando faltar com a consideração devida a seus pares, ou a qualquer representante dos poderes constituídos, cassando-lhe a palavra, se desobedecido;

XII – suspender a Sessão, quando as circunstâncias, assim o exigirem, para manutenção da ordem e do respeito a este Regimento;

XIII – resolver as questões de ordem que forem suscitadas, com recurso para o Plenário;

XIV – dispor sobre as matérias que devam figurar na Ordem do Dia de cada Sessão, ordenar a impressão do avulso, projetos e pareceres, inclusive, quando solicitada por qualquer Comissão;

XV – anunciar as discussões e votações, e orientá-las, de acordo com este Regimento;

XVI – assinar, em primeiro lugar, as proposições promulgadas pela Câmara;

XVII – desempatar as votações e votar em escrutínio secreto;

XVIII – abrir os livros destinados aos registros da Câmara, rubricar as folhas respectivas, encerrá-los e substituí-los, depois de utilizadas todas as páginas;

XIX – autorizar as despesas da Câmara e a publicidade dos seus atos;

XX – requisitar as importâncias, para as despesas da Câmara ao Poder Executivo Municipal, de acordo com as autorizações legais;

XXI – nomear, admitir, contratar, promover, aposentar, exonerar, demitir, punir, licenciar e conceder direitos e vantagens aos servidores da Secretaria da Câmara, observadas as prescrições legais, juntamente com os Secretários;

XXII – do andamento aos recursos interpostos contra os atos e decisões da Câmara, da sua Mesa ou de qualquer funcionário seu de modo a garantir o direito das partes;

XXIII – determinar que sejam supressas as expressões que firam o decoro público ou da Câmara, dos debates a serem publicados;

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Praça João D.Carneito | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção

Estado da Bahia

CGC 16.245.367/0001-05

XXIV – requisitar o policiamento para assegurar a ordem no recinto das Sessões;

XXV – apresentar à Câmara, na última Sessão de cada período legislativo, uma sinopse dos trabalhos realizados;

XXVI – presidir a Comissão Executiva, com direito a votos de qualidade e de desempate;

XXVII – responder no prazo de 15 (quinze) dias, requerimentos oficiais, feitos pelos Vereadores, dirigidos à Mesa da Câmara;

XXVIII – delegar a qualquer membro da Mesa, competência para assinar a correspondência da Câmara, que não seja de sua alçada.

Art. 37 – O Presidente só poderá participar de qualquer debate, passando a Presidência a seu substituto.

CAPITULO VII DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 38 – O Vice-Presidente é o substituto do Presidente, nas suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único – Compete-lhe exercer todas as atribuições do Presidente, quando o estiver substituindo.

Art. 39 – Quando a substituição ultrapassar de 08 (oito) dias, o Vice-Presidente providenciará a escolha do seu substituto, em Comissões de que faça parte, pelos processos indicados neste Regimento.

Parágrafo Único – As substituições referidas acima conferem aos substitutos, autoridade apenas para praticar os atos e tomar decisões indispensáveis ao andamento das Sessões, ficando expressamente vedada qualquer medida quanto à administração da Casa ou à representação externa.

CAPITULO VIII DOS SECRETÁRIOS

DOS SECRETÁRIOS

Art. 40 – Os Secretários são integrantes da Mesa e auxiliares dos trabalhos de direção da Câmara.

Art. 41 – Compete ao 1º Secretário:

I – fazer a chamada dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento;

II – ler o expediente e a matéria, sobre que tenha a Câmara a deliberar;

III – receber e assinar a correspondência da Câmara que não seja da competência do Presidente;

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Praça João D.Carneiro | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05

IV – assinar, depois do Presidente, as atas das Sessões e as proposições promulgadas pela Câmara;

V – orientar e fiscalizar os serviços da Secretaria da Câmara, zelando por sua fiel execução;

VI – dar autenticidade a documentos com assinatura e rubrica;

VII – anotar, em livro próprio, as oportunidades em que os Vereadores falarem sobre a matéria em discussão;

VIII – contar e proceder à leitura das cédulas, nos escrutínios secretos;

IX – promover a organização e impressão dos “Anais” e dos “Documentos Parlamentares da Câmara”;

X – presidir as Sessões, nas faltas e impedimentos do Vice-Presidente;

XI – relatar os assuntos, submetidos à Comissão Executiva;

XII – determinar os descontos nos subsídios dos Vereadores nos casos previstos neste Regimento;

XIII – assinar, juntamente com o Presidente, os atos da Câmara.

Art. 42 – Compete ao 2º Secretário:

I – orientar a redação das atas e proceder a sua leitura;

II – redigir as atas das Sessões Secretas e mandar arquivá-las, depois de guardadas em envelope lacrado;

III – assinar, depois do 1º Secretário, as atas e as proposições promulgadas pela Mesa da Câmara;

IV – anotar o voto de cada Vereador, nas votações nominais;

V – anotar a apuração de qualquer votação, entregando o resultado ao Presidente;

VI – dar esclarecimentos sobre a ata a qualquer Vereador, quando solicitado;

VII – substituir o 1º Secretário, nas suas faltas e impedimentos;

VIII – assinar, juntamente com o Presidente, os atos da Câmara.

CAPITULO IX

DA ESCOLHA DOS LÍDERES

Art. 43 – Na primeira Sessão, após a eleição da Mesa, as bancadas de cada partido escolherão os seus Líderes e Vice-Líderes, comunicando à Mesa, por escrito, os nomes dos escolhidos.

Parágrafo Único – As escolhas serão feitas por eleição entre os membros de cada bancada.

Art. 44 – São admitidos tantos Vice-Líderes quantos forem os grupos de 03 (três) Vereadores e, no máximo, 02 (dois) Vice-Líderes por bancada ou agrupamento de representações partidárias.

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Praça João D.Carneito | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05

CAPITULO X

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 45 – Aos Líderes compete:

- I – coordenar as atividades de suas bancadas;
- II – indicar à Mesa os representantes de suas bancadas para as Comissões da Câmara;
- III – representar suas bancadas perante a Mesa;
- IV – usar da palavra, preferencialmente, para encaminhar votação e transmitir o pensamento da bancada.

Parágrafo Único – Quando o Prefeito, através de ofício encaminhado à Mesa, indicar Vereador para representá-lo, perante o Legislativo, a este se estenderão todas as prerrogativas conferidas aos Líderes.

Art. 46 – Não é permitido ao Líder, impor norma ou diretriz de comportamento, sem antes, reunir-se com os membros da bancada, para uma deliberação em face do assunto a ser discutido.

Art. 47 – Aos Vice-Líderes, compete substituir os Líderes nas suas ausências e impedimentos, ou por delegação.

CAPÍTULO XI

DAS COMISSÕES

*TCM 12ª IRCE V150
Ademar M. Magalhães FIL
Cadastro 217126-0*

Art. 48 – A Câmara iniciará os trabalhos de cada Sessão Legislativa Ordinária, constituindo as Comissões criadas por este Regimento, que são Órgãos destinados ao estudo dos assuntos submetidos à sua deliberação.

Art. 49 – As Comissões serão:

- I – Permanentes – as que subsistem em todas as legislaturas, com atribuições definidas neste Regimento.
- II – Temporárias – as que se extinguem, atingida a finalidade para que foram criadas.

§ 1º – As Comissões Permanentes da Câmara são:

- a) Executiva;
- b) Constituição e Justiça e Redação Final;
- c) Finanças, Orçamento e Fiscalização;
- d) Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Ordem Econômico e Patrimônio;
- e) Direito do Cidadão (Direitos Humanos e Defesa do Consumidor);
- f) Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- g) Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- h) Saúde, Planejamento Familiar e Seguridade Social.

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Praça João D.Carneiro | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05

§ 2º - As Comissões Temporárias são internas e externas.

§ 3º - As Comissões internas dividem-se em:

- a) Especiais;
- b) De inquérito.

§ 4º - As Especiais são constituídas para o estudo de assuntos tendentes de deliberação da Câmara e formadas por integrantes das diversas Comissões Permanentes.

§ 5º - As de Inquérito são as destinadas à apuração de fato sobre que haja a Câmara de se pronunciar, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 6º - As Comissões Temporárias durarão o tempo necessário ao desempenho de suas atribuições, dentro do período da legislatura, ou do prazo, para tanto fixado neste Regimento ou nas Resoluções que as criarem.

CAPITULO XII

DAS COMPOSIÇÕES DAS COMISSÕES

Art. 50 – Na composição das Comissões, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação dos partidos políticos.

Art. 51 – As Comissões Temporárias serão constituídas por deliberação da Câmara, para casos em que se tornarem necessárias, a Requerimento de um Vereador, ou por proposta de qualquer Comissão Permanente, composta de integrantes em número nunca inferior a 1/3 (um terço).

Art. 52 – As Comissões Externas serão nomeadas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou a Requerimento de qualquer Vereador, e aprovadas pela Câmara.

Art. 53 – A criação da Comissão de Inquérito dependerá de deliberação do Plenário, por decisão da maioria absoluta da Câmara, ou também, por iniciativa da Mesa.

Art. 54 – Deliberada a criação da Comissão de Inquérito, o Presidente Promoverá a sua composição, na forma do Art. 49, se uma ou mais correntes partidárias se recusarem a participar da Comissão, o Presidente da Câmara fará a nomeação dos respectivos representantes.

Art. 55 – O Vereador é obrigado a servir nas Comissões para que for indicado, salvo por motivo de força maior, aceito pela Câmara.

Parágrafo Único – O afastamento de qualquer membro titular de Comissão Permanente, por mais de 15 (quinze) dias, implicará a substituição imediata pelo suplente daquela Comissão, enquanto durar o impedimento do referido titular.

CAPITULO XIII

DA INSTALAÇÃO DAS COMISSÕES E ELEIÇÃO

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05

DE SEUS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES

Art. 56 – Composta uma Comissão, o mais votado dos integrantes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, convocará os demais componentes, para a reunião de instalação.

§ 1º - Nesta reunião, sob sua Presidência, promover-se-á a eleição do Presidente e Vice-Presidente, por escrutínio secreto.

§ 2º - Nenhum Vereador poderá ser eleito Presidente de mais de uma Comissão Permanente.

§ 3º - As Comissões de Inquérito e as Especiais poderão requisitar funcionários da Prefeitura e requerer à Mesa da Câmara, até a contratação de especialistas para auxiliá-los nos seus trabalhos.

Art. 57 – Se não se realizar a eleição do Presidente e do Vice-Presidente de uma Comissão, dentro de 03 (três) dias depois dela instalada, o mais votado dos seus componentes continuará presidindo-a até a eleição.

CAPITULO XIV

DAS ATRIBUIÇÕES DAS COMISSÕES

RCM 12º RCE VISTO
Ademar M. Magalhães FIDF
Cadastro 217126 - 0

Art. 58 – É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.

I – Compete à Comissão Executiva:

- adotar todas as providências para a regularidade dos trabalhos da Câmara;
- dirigir o policiamento interno da Câmara;
- dirigir os serviços da Câmara, através da 1ª Secretaria, resolvendo os assuntos que lhes forem por esta, submetidos;
- representar ao Prefeito sobre a necessidade da economia interna da Câmara;
- conhecer do excesso praticado por qualquer Vereador e levá-lo ao conhecimento da Câmara, para deliberação, em Sessão Secreta;
- apreciar as prestações de contas das verbas da Câmara e emitir parecer a respeito;
- promulgar e fazer publicar as Resoluções da Câmara, bem assim as leis, quando o Prefeito não as sancionar.

II – Compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:

Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, bem como a elaboração da Redação Final dos projetos aprovados em último turno.

Parágrafo Único – Concluindo a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou constitucionalidade de uma proposição, com parecer fundamentado nos dispositivos legais, regimentais ou constitucionais, deve o parecer ir

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Praça João D.Carneito | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05

TOM 12º IRCE VISTO
Ademar M. Magalhães Filho
Cadastro 217126-0

a Plenário para ser discutido e, somente, quando rejeitado o assunto é encaminhado à Comissão Técnica correspondente.

III – Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:

- a) emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal;
- b) assistir ao Plenário, em todas as fases da discussão do Orçamento;
- c) emitir pareceres sobre projetos de créditos;
- d) opinar sobre toda e qualquer proposição mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediatamente ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar por qualquer forma, a receita e despesa do Município;
- e) tomar depoimentos e inquirir testemunhas sob compromisso;
- f) requisitar documentos públicos e privados, que digam respeito a negócios realizados com a Administração Direta e Indireta;
- g) efetuar diligências, perícias, vistorias e inspeções, "in loco", atinentes ao objeto da fiscalização;
- h) determinar auditagem para o exame contábil em documentos políticos ou privados, que interessem ao processo de fiscalização;
- i) apreciar e julgar o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios oferecido às prestações de contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

§ 1º - O Parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para Matérias Orçamentárias no L. D. O.

§ 2º - Recebido o parecer Prévio, a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, sobre ele e as contas dará seu parecer em 30 (trinta) dias, excluídos os períodos de recesso parlamentar.

§ 3º - Findo o prazo do parágrafo anterior sem deliberação da Comissão Permanente, o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios será incluído na Ordem do Dia da Sessão imediatamente subsequente, sobrestadas as demais proposições.

§ 4º - Somente pela decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

§ 5º - Serão fixados prazos não inferiores a 10 (dez) dias para o cumprimento das convocações, da prestação de informações, requisitos de documentos e realização de diligências, perícias, vistorias e inspeções.

§ 6º - O descumprimento do disposto, no parágrafo anterior, sujeitará a pessoa obrigada às sanções cominadas em Lei das demais obrigações.

§ 7º - Ao concluir o processo de fiscalização, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização fará relatório circunstanciado e conclusivo, com indicação dos responsáveis, se houver, e das providências cabíveis, devendo sobre o mesmo, manifestar-se, por maioria de votos, o Plenário da Câmara Municipal.

IV – Compete à Comissão de Planejamento Urbano, Meio Ambiente, Ordem Econômica, Patrimônio:

- a) acompanhar, levantar e opinar sobre a situação legal das terras municipais;

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Praça João D.Carneito | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05

RCM 122 ARCE VISTO
dasar M. Magalhães 21/01/2021
Carvalho 217128-0

- b) propor medidas para recuperação, preservação e destinação da propriedade do Município;
- c) manter relacionamento com as comunidades, onde se evidenciem conflitos pela posse do solo urbano, decorrentes da necessidade de moradia;
- d) opinar em todas as proposições relacionadas com o processo de elaboração e implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano da Cidade e a projetos relativos a obras municipais;
- e) opinar sobre proposições pertinentes a ecologia e meio ambiente, saneamento, cemitérios matadouros, mercados, feiras livres, casa de parto, etc;
- f) receber denúncias e reclamações, encaminhando-as aos órgãos competentes, para fiscalização e repressão à agressões ao meio ambiente;
- g) organizar eventos, com vista à preservação dos recursos naturais, controle da poluição e outras medidas de restauração do meio ambiente;
- h) promover, intensamente, através de programas diversos, o esclarecimento e a educação do povo para o uso adequado dos recursos naturais, tendo em vista conservação do meio ambiente.

V – Compete à Comissão dos Direitos do Cidadão (Direitos Humanos e Defesa ao Consumidor):

- a) receber denúncias, queixas e reclamações que estejam relacionadas com a violação dos princípios estabelecidos na “Declaração Universal dos Direitos Humanos” e encaminhá-las ao Poder competente, para as devidas apurações;
- b) fiscalizar e exigir o cumprimento dos dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica, e da Legislação complementar e ordinária que asseguram, especificamente, os direitos da mulher;
- c) organizar eventos e programas específicos aos direitos do cidadão;
- d) receber e examinar denúncias relativas à discriminação de sexo, cor e encaminhá-las à autoridade competente, exigindo providências efetivas;
- e) opinar sobre o assunto de interesse do consumidor, fiscalizando os produtos para o consumo da população, zelando pela sua composição, qualidade e apresentação;
- f) solicitar à Presidência da Câmara a contratação de serviços técnicos de laboratório de análise para assuntos pertinentes ao consumo e encaminhar, quando for o caso, às autoridades e órgãos competentes, reclamações recebidas para apuração e repressão a abusos e irregularidades.

V – Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:

- a) opinar em todas as proposições pertinentes à Educação, Cultura, Esporte e Lazer, assim como iniciativas correlatas;
- b) opinar sobre a organização das festas populares;
- c) promover eventos, tais como seminários, simpósios, concertos e outros que estimulem e valorizem a cultura e o esporte no município;
- d) opinar em todas as proposições relativas a problemas de Saúde a Assistência Social;
- e) promover eventos quanto à prevenção da Saúde;

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05

TCM 12ª IRCE VISTO
Ademar M. Magalhães Filho
Cadastro 247126-0

- f) organizar seminários, palestras, etc, no âmbito do planejamento familiar;
- g) opinar em todas as proposições pertinentes à Seguridade e Previdência Social;
- h) examinar e emitir pareceres em iniciativas de políticas públicas referentes à Seguridade e Previdência Social do Município;
- i) opinar sobre alternativas de custos e fundos para a Seguridade e Previdência Municipal;
- j) promover e organizar eventos, seminários e palestras referentes ao sistema de Previdência e Seguridade do Município.

Art. 59 – Às Comissões de Inquérito compete:

I – determinar e realizar, dentro e fora da Câmara, as diligências necessárias, o esclarecimento do fato que investigue, ouvindo denunciantes e indiciados, requerendo, à Mesa da Câmara, a convocação de Secretários do Município, intimando autoridades e testemunhas, requisitando a apresentação de funcionários, solicitando às autoridades as providências que julgar necessárias, acareando depoentes e declarantes, requisitando documentos, em suma, praticar todos os atos necessários à elucidação do fato e da verdade;

II – incumbir qualquer dos seus componentes, ou funcionários postos à sua disposição, de realizar sindicância ou diligência, necessárias aos seus trabalhos;

III – apresentar à Câmara, relatórios dos seus trabalhos que concluirão por parecer, acompanhado por Projeto de Resolução;

§ 1º - O Projeto de Resolução será submetido à discussão única, no Plenário, durante a qual poderá o Vereador falar durante 30 (trinta) minutos e o Relator, por último, pelo dobro do tempo.

§ 2º - Se o Projeto for emendado, voltará à Comissão, para que esta emita parecer, com o qual retomará à Ordem do Dia, para votação, que só poderá ser encaminhada, pelo Autor da Emenda e o Relator, no prazo de 10 (dez) minutos para cada um.

§ 3º - Determinada a responsabilidade de alguém, o Projeto deverá ir à Comissão de Constituição e Justiça, para indicar, em disposição especial, as providências necessárias, sendo tal disposição submetida à discussão única, no Plenário, durante a qual, cada Vereador poderá falar por 05 (cinco) minutos e o Relator por 10 (dez).

§ 4º - As Comissões de Inquérito terão como subsídio, no que for aplicável, as Leis em vigor.

Art. 60 – Às Comissões Temporárias Internas, compete:

I – estudar e emitir parecer sobre o assunto objeto de sua constituição, acompanhado do Projeto de Resolução quando couber;

II – assistir o Plenário, em toda a discussão da matéria.

Art. 61 – Cada Comissão será constituída de um Presidente e um Vice-Presidente.

CAPITULO XV

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DAS COMISSÕES

TCM 72º IRCE VISTO
Ademar M. Magalhães Filho
Cadastro 217126-0

Art. 62 – Aos Presidentes de Comissões, compete:

I – presidir as reuniões, e, nelas, fazer cumprir este Regimento;

II – determinar, logo que eleito, os horários das reuniões da Comissão;

III – convocar, ex-ofício ou a requerimento de membros da Comissão, reuniões extraordinárias;

IV – dar conhecimento de todas as matérias recebidas para estudo;

V – designar Relatores e distribuir-lhes a matéria recebida;

VI – conceder a palavra aos membros da Comissão e aos Vereadores que a solicitarem;

VII – orientar as discussões e submeter a voto as matérias pendentes de deliberação, anunciando o resultado da votação;

VIII – conceder vistas de documentos e pareceres aos membros da Comissão que os aprovem, ou votarem com restrições;

IX – enviar à Mesa toda a matéria votada pela Comissão;

X – ser o Órgão de comunicação entre a Mesa e a Comissão;

XI – solicitar ao Presidente da Câmara, substitutos para os integrantes da Comissão, ausentes ou impedidos;

XII – resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão;

XIII – determinar a lavratura das atas das Sessões da Comissão, em livro próprio, que abrirá por “termo”, rubricando-lhe as folhas e o encerrado;

XIV – determinar a leitura da ata da Sessão anterior, na subsequente, e submetê-la a voto;

XV – solicitar à Mesa o arquivamento de documentos da Comissão, que poderão ser desarquivados por sua ordem, da Mesa da Câmara, ou a requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário;

XVI – providenciar para que, dentro dos prazos estabelecidos, as proposições sejam devolvidas à Assistência da Mesa com ou sem Pareceres.

§ 1º - O Presidente poderá funcionar como Relator e terá voto de qualidade no desempate, em todas as deliberações da Comissão.

§ 2º - Quando o Presidente faltar às reuniões da Comissão, será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Vereador mais votado, adotando-se critério idêntico para as reuniões conjuntas.

§ 3º - Nas reuniões conjuntas, caberá a direção dos trabalhos ao Presidente da Comissão de Justiça, que será substituído pelos outros Presidentes na ordem decrescente do Parágrafo 1º do Art. 50 desta Resolução, (composição das Comissões Permanentes).

CAPITULO XVI

DA AUDIÊNCIA DAS COMISSÕES

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Praça João D.Carneiro | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05

Art. 63 – A distribuição de proposições e documentos da Comissão será feita pela Coordenação das Comissões Permanentes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a leitura no Expediente da Sessão Plenária.

§ 1º - A remessa será feita, por intermédio do Assistente da Mesa, no mesmo dia do despacho, e por protocolo.

§ 2º - Os documentos enviados pelas Comissões à Mesa, também, o serão pelo modo descrito no parágrafo anterior.

Art. 64 – Quando uma proposição depender do Parecer de mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente. Havendo a necessidade de ser ouvida a Comissão de Justiça, esta o será em primeiro lugar.

Art. 65 – Quando uma Comissão julgar necessária a audiência de outra, o seu Presidente providenciará a reunião, no primeiro caso, junto à Mesa e, no segundo, junto ao Presidente da outra Comissão, marcando ambos, de comum acordo, dia e hora para a reunião.

CAPITULO XVII

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 66 – As Comissões Permanentes reunir-se-ão por convocação dos respectivos Presidentes, ou a requerimento de seus membros.

I – ordinariamente, no mínimo, uma vez por semana, exceto nos dias feriados e de ponto facultativo;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação por escrito, quando feita através de ofício pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se em ambos os casos, a matéria que deva ser apreciada.

Parágrafo Único – As Comissões Permanentes devem reunir-se, nas salas destinadas a esse fim, com a presença da maioria de seus membros.

Art. 67 – Salvo deliberação em contrário, as reuniões das Comissões serão públicas e durarão o tempo necessário à seus fins. Nas reuniões secretas, servirá como Secretário um dos seus membros.

Art. 68 – As Comissões não deverão se reunir no momento de votação em Plenário e, quando tal ocorrer, suspenderão os seus trabalhos para que seus integrantes participem da votação.

Art. 69 – Duas ou mais Comissões poderão reunir-se conjuntamente, para o estudo da matéria, que dependa de seus pareceres quando será designado um só Relator.

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Praça João D.Carneiro | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05

CAPITULO XVIII

DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 70 – Os trabalhos das Comissões obedecerão à seguinte ordem:

- I – leitura da ata da Sessão anterior e sua votação;
- II – leitura de Pareceres, sua discussão e votação;
- III – leitura, discussão e votação de outras matérias;
- IV – distribuição de matérias aos Relatores.

Parágrafo Único – Esta ordem pode ser alterada pelo Presidente, para tratar de assunto urgente, ou atendendo a preferência requerida por qualquer um dos integrantes da Comissão e aprovada pela maioria.

Art. 71 - Tratando-se de matéria considerada urgente pelo Plenário da Câmara, o Presidente designará Relator, independentemente da reunião da Comissão.

Art. 72 – O componente da Comissão, que for designada Relator ou qualquer matéria, deverá apresentar Parecer, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - A Comissão poderá, atendendo a requerimento fundamentado do Relator, prorrogar-lhe o prazo, que não ultrapassará do total de dias fixado neste artigo.

§ 2º - O parecer será lido e submetido à discussão, pela Comissão. Quando a discussão não for encerrada em uma Sessão, o Presidente convocará Sessões Extraordinárias, para continuá-la e concluí-la.

§ 3º - O parecer rejeitado pela Comissão passará a constituir voto em separado.

Art. 73 – Qualquer componente da Comissão poderá pedir vista da matéria em discussão, o que lhe será concedido, imediatamente, pelo Presidente. Não poderá, entretanto, retê-la em seu poder por mais de 48 (quarenta e oito) horas, 02 (dois) dias.

Art. 74 – Posta a matéria em discussão, os componentes da Comissão aos quais se der vista, terão a palavra em seguida ao Relator.

Art. 75 – Às Comissões é lícito dividir a matéria, sujeita a seu exame, para facilidade de estudo, distribuindo cada parte a um Relator parcial, e designando um relator geral, de modo a ser enviada à Mesa, um só parecer.

Parágrafo Único – Quando se tratar de processo de prestação de contas a faculdade conferida neste artigo só será usada, após o período de 50 (cinquenta) dias corridos.

Art. 76 – As Comissões deliberarão por maioria de votos dos seus integrantes.

Parágrafo Único – Para efeito de contagem de votos relativos aos pareceres, os “vencidos” serão considerados contrários, tendo-se por favorável os “pelos conclusões” os “com restrições” e os “em separado”, não divergentes das conclusões.

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Praça João D.Carneito | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05

Art. 77 – A Comissão que receber proposta, mensagem ou qualquer outra matéria para estudo, poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição, total ou parcial, apresentar projetos delas decorrentes, dár-lhes substitutivos e apresentar emendas e subemendas.

Art. 78 – Nas Sessões Secretas deliberar-se-á, sempre, antes da leitura dos projetos, sobre a convivência dos pareceres neles emitidos, serem discutidos ou votados, pública ou secretamente.

Art. 79 – As Comissões poderão requisitar aos Secretários do Município, por intermédio da Mesa, todas as informações de que tenham necessidade para os seus trabalhos, bem como requerer a presença dos mesmos, em dia e hora pré-determinados e converter processos em diligência para o mesmo fim.

Art. 80 – É permitido a qualquer Vereador assistir às reuniões de Comissões, dos funcionários a serviço desta, e dos representantes credenciados da Imprensa, será permitido ao cidadão comum assistir às reuniões das Comissões e opinar, se autorizado, pela Presidência.

Art. 81 – Se o componente da Comissão retiver, indevidamente, em seu poder, qualquer documento à mesma pertencente, por escrito ou em Sessão, será o fato comunicado à Mesa.

Parágrafo Único – O Presidente da Mesa poderá autorizar a reconstituição de qualquer documento, desde que os prazos de devolução estejam esgotados.

CAPITULO XIX

DAS ATAS DAS COMISSÕES

Art. 82 – De cada reunião das Comissões, lavrar-se-á ata, em livro próprio, cujas folhas serão rubricadas pelos seus Presidentes, com termo de abertura e de encerramento, por eles lavrados, contendo as atas o sumário do que houver ocorrido.

Parágrafo Único – Também constarão das atas:

- data, hora e local da reunião;
- nome dos membros da Comissão que comparecerem e dos ausentes, mesmo com causa justificada;
- distribuição das matérias, com indicação dos ausentes e dos nomes dos Relatores.

Art. 83 – As Comissões de Inquérito e as Especiais poderão lavrar suas atas em folhas avulsas, rubricadas pelos seus Presidentes, figurando as citadas folhas, no corpo dos autos, ou processos respectivos, seguindo-se a ordem de numeração.

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Praça João D.Carneito | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05

Art. 84 – Lida e aprovada, no inicio de cada Sessão, a ata da Sessão anterior, será assinada pelo Presidente, e, em seguida, por todos os integrantes da Comissão, presentes à Sessão.

Art. 85 – A ata da reunião Secreta será lavrada por um dos componentes da Comissão, designado para secretariá-la e, depois de aprovada, ao fim da reunião, será datada e assinada pelo Presidente, pelo Secretário e demais integrantes presentes e recolhida, ao Arquivo da Câmara, em envelope lacrado e rubricado pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo Único – Se houver retificação a fazer, esta o será em aditamento à própria ata, e na mesma Sessão.

Art. 86 – Aos funcionários Assistentes de Comissão, compete, além da redação das atas, a organização do protocolo dos trabalhos, a guarda dos livros e documentos da Comissão e da redação do seu expediente.

CAPITULO XX

DAS VAGAS NAS COMISSÕES

RCM 12º IRCE VISTO
Ademar M. Magalhães Filho
Cadastro 27126-0

Art. 87 – As vagas nas Comissões verificar-se-á:

I – com o falecimento;

II – com a extinção ou a perda do mandato legislativo;

III – com a renúncia;

IV – com a licença do Vereador.

§ 1º – A renúncia de qualquer componente da Comissão será o ato acabado e definitivo.

§ 2º – Nenhum Vereador, salvo hipótese de substituição temporária, poderá fazer parte de mais de 03 (três) Comissões Permanentes.

§ 3º – Perderá a condição de integrantes de Comissão, o Vereador que faltar mais de 07 (sete) reuniões consecutivas ou 15 (quinze) intercaladas, salvo justificativa comprovada.

CAPITULO XXI

DAS SESSÕES DA CÂMARA

Art. 88 – As sessões da Câmara serão:

I – Ordinárias;

II – Extraordinárias;

III – Solenes;

IV – Secretas;

V – Especiais.

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro – Tel.: (75) 3345-2174. Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Praça João D.Carneito | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05

Art.89 – A Câmara, para o exercício de suas funções, reunir-se-á, ordinariamente, em dias úteis, executando o período de recesso, com tolerância de 30 (trinta) minutos para espera de “quorum”.

Art. 90 – Entende-se por Sessões Solenes as destinadas:

- à posse de Vereador e Prefeito;
- à eleição da Mesa;
- à entrega de honrarias;
- à comemoração de datas regimentais.

Ademar M. Magalhães Filho
 Cadastro 217126-0

Art. 91 – Sessões Especiais são as destinadas a conferências, debates, exposições e serão realizadas, preferencialmente, às quartas-feiras, limitando-se a 02 (duas) mensais.

Art. 92 – Excluídas as Especiais e Secretas, as Sessões da Câmara terão a duração de 04:00 h (quatro) horas, podendo ser prorrogadas, a requerimento, escrito, escrito ou oral, de qualquer Vereador, mediante aprovação dos presentes, pelo processo simbólico.

§ 1º - O período de prorrogação será por tempo determinado e não se submeterá à discussão.

§ 2º - Ocorrendo, simultaneamente, 02 (dois) ou mais pedidos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo, ficando estabelecido um período máximo de 01 (uma) hora.

§ 3º - Antes de findar uma prorrogação, poderá ser requerida outra, pela mesma forma, mas nenhuma Sessão poderá ser prorrogada, senão até a última hora do dia em que se realizar.

§ 4º - Havendo Vereador, na Tribuna, ao ser apresentado requerimento de prorrogação, o Presidente deverá interrompê-lo para a imediata votação.

§ 5º - Se as matérias constantes da Ordem do Dia justificarem a prorrogação, a Sessão poderá ser transformada em Extraordinária após a 00:00 hora, obedecendo-se aos critérios estabelecidos na Lei Orgânica e Regimento Interno.

Art. 93 – As Sessões da Câmara serão públicas, salvo Resolução em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando houver motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 94 – Executadas as Especiais e Solenes, as Sessões da Câmara só poderão ser abertas ou ter continuidade, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Parágrafo Único – Sempre que for comprovada no decorrer das Sessões a ausência do “quorum” mencionado no presente artigo, o Presidente suspenderá os trabalhos, pelo espaço de 15 (quinze) minutos, ou até que se complete o número

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Praça João D.Carneiro | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05

exigido encerrando a Sessão sempre que, escondido o prazo, não haja alcançado a presença necessária.

Art. 95 – Durante as Sessões, apenas os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério da Mesa, serão convocados os funcionários da Secretaria, indispensáveis ao andamento dos trabalhos.

§ 2º - A convite da Presidência, por iniciativa própria, ou de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais e municipais, ou personalidades homenageadas.

§ 3º - Os representantes credenciados da Imprensa, Rádio e Televisão terão lugar reservado para cobertura dos trabalhos.

§ 4º - No recinto do Plenário, no curso da Sessão, cada Vereador terá direito à presença de um membro da sua assessoria.

§ 5º - Não será permitida, no recinto das Sessões, conversa em tom que dificulte a leitura dos atos ou documentos, a chamada dos Vereadores, as deliberações da Mesa e os debates.

§ 6º - Os oradores não poderão falar de costas para a Mesa e sempre que iniciarem um discurso deverão dirigir-se ao Presidente e aos seus pares. Quando quiserem falar de frente para as galerias, deverão usar a Tribuna Geral.

§ 7º - As manifestações nas galerias serão permitidas, desde que não perturbem o bom andamento dos trabalhos.

§ 8º - Os Vereadores, ao se dirigirem à Mesa e aos seus pares, deverão tratá-los por Excelência, recebendo dos mesmos, tratamento idêntico.

§ 9º - Ao referir-se a um colega ou alguma autoridade, o Vereador deverá preceder-lhe o nome ou a denominação pelo tratamento de Senhor.

§ 10º - Os oradores não poderão usar termos de gíria ou de baixo calão, e expressões que possam molestar a moral e o decoro da Câmara, constituir injúria ou des cortesia a seus pares e às autoridades constituídas.

Art. 96 – As Sessões Ordinárias tem preferência sobre as demais e, somente, por motivo de alta relevância, poderão ser dispensadas.

Parágrafo Único – As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes, a saber:

I – Expediente;

II – Ordem do Dia.

Art. 97 – A verificação da presença poderá ocorrer, a pedido de qualquer Vereador, ou por iniciativa do Presidente, o processo será nominal, constando na ata o nome dos ausentes.

Parágrafo Único – As matérias constantes da Ordem do Dia não votadas por falta de “quorum” ficarão, automaticamente, para a Sessão Ordinária seguinte.

Art. 98 – Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05

I – esteja decentemente trajado;

II – não porte arma;

III – respeito os Vereadores;

IV – atenda às determinações na Mesa;

V – não interpele os Vereadores.

Parágrafo Único – Pela inobservância destes deveres, poderá a Mesa determinar a retirada no recinto de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 99 – O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência, e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo o Presidente, requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 100 - Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente para a lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato àquela autoridade, para instauração do inquérito.

CAPITULO XXII

DO EXPEDIENTE

Art. 101 – A duração do Expediente é improrrogável de 160 (cento e sessenta) minutos, contados a partir do início da Sessão e destina-se:

I – Pequeno Expediente;

II – Grande Expediente.

§ 1º - O Pequeno Expediente, com duração máxima de 100 (cem) minutos, será destinado:

- À leitura e discussão da ata da Sessão anterior;
- À leitura da correspondência dirigida à Câmara;
- À apresentação de votos, comunicações e registros, feitos por escritos ou verbal e encaminhados à Mesa, para os devidos fins;
- Ao pronunciamento dos Vereadores, inscritos ou indicados pela liderança dos partidos, pelo prazo de 10 (dez) minutos para cada um, observando-se, sempre, a proporção das bancadas ou os acordos firmados pelas Lideranças e encaminhados à Mesa.

§ 2º - No Grande Expediente, com duração máxima de 60 (sessenta) minutos, farão uso da palavra, sucessivamente, o Vereador inscrito e as Lideranças Partidárias ou os Vereadores por elas indicados, pelo prazo de 20 (vinte) minutos cada.

CAPITULO XXIII

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

RCM 12º IRCE VISTO
Ademar M. Magalhães Filho
Cadastro 217128-0

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05

TCM 12º IRCE VISTO
Ademar M. Magalhães FIL
Cadastro 217128-0

DA ORDEM DO DIA

Art. 102 – Terminado o Expediente, por se ter esgotado seu prazo, ou por falta de oradores, passar-se-á à Ordem do Dia, com a discussão e votação de proposições.

Art.103 – A matéria sobre que se houver de deliberar será lida pelo 1º Secretário, podendo qualquer Vereador requerer, verbalmente, a dispensa da leitura e o Presidente deferí-la, desde que esteja impressa em avulsos distribuídos a todos os Vereadores.

Art.104 – Anunciada a Ordem do Dia, o 1º Secretário informará ao Presidente, o número de Vereadores presentes ao recinto.

§ 1º - Não havendo o “quorum” estabelecido, o Presidente fará soar a campainha, de modo a alertar os que estiverem fora do recinto a acompanharem para as votações.

§ 2º - Continuando a não existir número, o Presidente encerrará a discussão, adiando a votação.

Art. 105 – O ato de votar só será interrompido se esgotado o tempo da Sessão, sem que haja sido, requerida a sua prorrogação.

Parágrafo Único – Neste caso, a votação ficará adiada para a Sessão seguinte.

Art. 106 – A falta de número para votação não prejudicará a discussão da matéria incluída na Ordem do Dia.

Art. 107 – Na Ordem do Dia, com duração de 60 (sessenta) minutos, as apreciações das matérias obedecerão à seguinte ordem de preferência:

I – proposições adiadas da Sessão anterior;

II – vetos;

III – proposições em Redação Final;

IV – proposições em regime de urgência;

V – proposições em terceira discussão;

VI – proposições em segunda discussão;

VII – proposições em primeira discussão;

VIII – proposições em discussão única;

IX – proposições em regime de urgência urgentíssima.

§ 1º - A Ordem do Dia somente será alterada por motivo de urgência urgentíssima, adiamento ou preferência, através de Requerimento aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara.

§ 2º - Aprovado o Requerimento de que trata o parágrafo anterior, a matéria será imediatamente submetida à discussão.

§ 3º - Aos Requerimentos e Moções, de qualquer natureza, somente será concedida a urgência, quando se tratar de questão de alta relevância, ou exija solução imediata, apresentada por 1/3 (um terço) da Câmara e aprovada pela maioria absoluta da Casa.

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Praça João D.Carneito | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05

§ 4º - O regime de urgência e de urgentíssima não será admitido aos Projetos de Lei que tratem de desafetação de áreas públicas.

§ 5º - Aos Requerimentos de urgência, não será admitida discussão, apenas encaminhamento de votação.

§ 6º - O regime de urgência e de urgência urgentíssima só será admitido aos Projetos de Concessão de Honrarias, Utilidade Pública e Indicações, se acordado entre as lideranças partidárias que compõem a Câmara.

§ 7º - Os Requerimentos de urgência e urgência urgentíssima deverão ser apresentados por 1/3 (um terço) dos Vereadores da Câmara.

§ 8º - Aprovado o Requerimento de urgência por 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestadas às demais matérias e atendendo o que determina o artigo 113 deste Regimento.

Art. 108 – Se nenhum Vereador presente se houver inscrito, ou solicitado a palavra para falar sobre a matéria em debate, o Presidente dará por encerrada a discussão.

Parágrafo Único – As discussões para falar sobre a matéria em discussão serão feitas pelo Presidente, mediante requerimento verbal formulado pelo Vereador.

Art. 109 – Da Ordem do Dia, publicada no Diário Oficial do Município, ou outro Órgão devidamente credenciado, deverá conter, obrigatoriamente, o número da Sessão, data e hora de sua realização.

Parágrafo Único – Quanto à disposição deverão conter:

- a) o número e natureza;
- b) a autoria da iniciativa;
- c) a discussão a que está submetida;
- d) a respectiva ementa;
- e) a conclusão dos pareceres;
- f) outras informações, que se fizerem necessárias.

PCM 12º IRCE VISTO
Ademar M. Magalhães Filho
Cadastro 217126 .0

Art. 110 – Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão, sem inclusão prévia na Ordem do Dia, com antecedência de 34 (vinte e quatro) horas do início da Sessão, salvo, quando, em regime de urgência urgentíssima, regularmente aprovado.

§ 1º - As proposições incluídas na Ordem do Dia e que não forem votadas 03 (três) Sessões consecutivas pela ausência do autor, serão retiradas e somente retomarão no próximo período legislativo.

§ 2º - As proposições de que trata o parágrafo anterior só serão incluídas novamente por solicitação do autor e em caso de reincidência, arquivada.

Art. 111 – Encerrada a discussão das matérias integrantes da Ordem do Dia, será franqueada a palavra aos Vereadores, que dela poderão usar, por ordem de inscrição e pelo período de 05 (cinco) minutos cada, até que se esgote o prazo regimental para a Sessão.

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Praça João D.Carneito | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção

Estado da Bahia

CGC 16.245.367/0001-05

FCM 12º IRCE VISTO
Ademar M. Magalhães Filho
Cadastro 217126-0

Art. 112 – A Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo seu Presidente, nos casos de decretação de Estado de Sítio, Estado de Emergência e de Intervenção Federal, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros, ou ainda por solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - As Sessões Extraordinárias poderão ser diurnas, ou noturnas, antes ou depois das Ordinárias, em qualquer dia, inclusive domingo, feriados ou diss de ponto facultativo.

§ 2º - Nas Sessões Extraordinárias, não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação, salvo mediante proposta da maioria absoluta dos integrantes da Câmara, em se tratando de questão de alta relevância ou carente de solução imediata.

Art. 113 – Na Sessão Extraordinária, não haverá a parte do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, logo após a leitura e aprovação da ata da Sessão anterior.

Art. 114 – As Sessões Extraordinárias só começarão com a presença da maioria absoluta dos integrantes da Câmara e, para votação, será exigido o “quorum” fixado para matéria em discussão.

Art. 115 – As Sessões Solenes serão convocadas pela Presidência ou por deliberação da Câmara, para a finalidade específica, que lhe for destinada, podendo ser para instalação, posse e encerramento do período legislativo, para entrega de título honorífico a para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1º - Nas Sessões Solenes, não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 2º - O programa a ser obedecido, em Sessão Solene, será elaborado previamente.

§ 3º - As atas das Sessões Extraordinárias de caráter comemorativo, bem como aquelas das Sessões Solenes, serão apreciadas pela Comissão Executiva.

Art. 116 – A Câmara realizará Sessões Secretas, a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, quando houver motivos relevantes de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º - O Requerimento precisará o motivo da reunião.

§ 2º - Antes de encerrar a Sessão Secreta, a Câmara deliberará se deverão ficar em sigilo ou constar em ata pública os assuntos nela tratados.

§ 3º - Os Vereadores que houverem participado da Sessão Secreta, será permitido apresentar de forma sintética seus discursos, para serem arquivados com a ata e demais documentos da mesma.

§ 4º - As atas das Sessões Secretas serão redigidas pelo 2º Secretário, votadas pela Câmara, antes de encerrada a Sessão, assinadas pelos presentes, fechadas em envelopes lacrados e rubricados pela Mesa, e recolhidas ao Arquivo da Câmara, por protocolo.

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Praça João D.Carneito | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05

Art. 117 – A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em Sessão Secreta.

Art. 118 – De cada Sessão da Câmara será lavrada ata dos trabalhos, contendo o nome dos Vereadores presentes, e uma exposição sucinta e clara dos assuntos tratados, para ser submetida ao Plenário.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados, em Sessão, serão mencionados apenas com declaração do objeto a que se referirem, executando o requerimento de transcrição.

§ 2º - Qualquer Vereador poderá requerer ao Presidente, a transcrição de declaração de voto, feita por escrito, e em termos concisos e regimentais.

§ 3º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir retificação ou impugná-la.

§ 4º - Feita a impugnação, ou pedida a retificação da ata, o Plenário decidirá a respeito. Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata, aprovada a retificação, esta será incluída na ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 5º - As atas, manuscritas ou datilografadas, serão recolhidas ao Arquivo da Câmara, e separadas por Sessão Legislativa.

Art. 119 – Anualmente, a Mesa promoverá a elaboração de relatório dos trabalhos da Câmara, contendo a síntese do movimento Legislativo.

Art. 120 – Qualquer Vereador poderá solicitar a inserção em ata ou nos anais de documentos de relevante interesse para o Município, através de Requerimento que, somente será aprovado, se obtiver 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos Vereadores presentes.

Art. 121 – A ata da última Sessão de cada Período Legislativo será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes do encerramento da mesma Sessão.

CAPITULO XXIV

DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

Art. 122 – Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais, quanto ao uso da palavra:

I – exceto o Presidente, os Vereadores deverão falar de pé, salvo quando enfermos, solicitarem autorização para o fazerem sentados;

II – deverão dirigir-se, sempre, ao Presidente ou à Câmara, salvo, quando responderem a aparte;

III – não deverão usar a palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV – deverão referir-se ou dirigir-se a outro Vereador, pelo tratamento de Vossa Excelência.

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Praça João D.Carneito | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05

CAPITULO XXV

DO USO DA PALAVRA

Art. 123 – O Vereador só poderá falar:

- I – para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- II – no Expediente, quando inscrito na forma regimental;
- III – para discutir matéria ou debate;
- IV – para apartear na forma regimental;
- V – para levantar questão de ordem;
- VI – para encaminhar a votação;
- VII – para justificar a urgência do Requerimento;
- VIII – para justificar o seu voto;
- IX – para explicação pessoal, depois da Ordem do Dia;
- X – para apresentar Requerimento, na forma Regimental;
- XI – após a Ordem do Dia, quando inscrito regimentalmente.

Parágrafo Único – A palavra para levantamento de questão de ordem terá preferência sobre as demais formas de uso.

Art. 124 – O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título está a fazê-lo, não podendo:

- I – usá-la com finalidade diferente da alegada;
- II – desviar-se da matéria em debate;
- III – falar sobre matéria vencida;
- IV – usar de linguagem imprópria;
- V – ultrapassar o tempo que lhe competir;
- VI – deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 125 – O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

- I – para leitura de Requerimento de urgência;
- II – para comunicação importante à Câmara;
- III – para recepção de Requerimento de prorrogação da Sessão;
- IV – para votação de Requerimento de prorrogação da Sessão;
- V – para atender a pedido de palavra “pela ordem”, para propor questão de Ordem Regimental.

Art. 126 – Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente a concederá, obedecendo à seguinte ordem de preferência:

- I – ao Líder;
- II – ao Autor da proposição;
- III – ao Relator;
- IV – ao Autor da emenda.

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Praça João D.Carneito | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05

Parágrafo Único – Cumpre ao Presidente conceder a palavra, alternadamente, a quem seja pró ou contra a matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no artigo.

Art. 127 – Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º - O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 01 (um) minuto.

§ 2º - Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença expressa do orador.

§ 3º - Não é permitido apartear o Presidente, nem ao orador que fala “pela ordem”, em “explicação pessoal”, para “encaminhamento de votação”, ou “declaração de voto”.

§ 4º - Quando o orador negar o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

Art. 128 – Ficam estabelecidos os seguintes prazos aos oradores, para uso da palavra:

I – 05 (cinco) minutos para apresentar retificação da ata;

II – 05 (cinco) minutos para o autor justificar a urgência especial de Requerimento;

III – 10 (dez) minutos para falar no Expediente;

IV – 20 (vinte) minutos para discussão única de voto apostado pelo Prefeito;

V – 20 (vinte) minutos para falar em cada discussão do Projeto a ser votado; 05 (cinco) minutos, no máximo, para cada artigo, quando em 2ª discussão;

VI – 05 (cinco) minutos para a discussão de Projetos em Redação Final;

VII – 10 (dez) minutos para a discussão de Requerimento, Moção e Indicação sujeitos a debates;

VIII – 03 (três) minutos, para levantar questão de ordem;

IX – 01 (um) minuto para apartear;

X – 03 (três) minutos para encaminhamento de voto;

XI – 05 (cinco) minutos para falar em explicação pessoal;

XII – 02 (dois) minutos para justificação de voto.

Parágrafo Único – Quando a proposição for relatada em Plenário:

I – 15 (quinze) minutos para o Relator;

II – 05 (cinco) minutos para os demais membros das Comissões;

III – 03 (três) minutos para Vereadores não integrantes das Comissões.

CM 12ª IRCE VISTO
Alessmar M. Magalhães Filho
Cadastro 217128-0

CAPITULO XXVI

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Praça João D.Carneiro | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05

Art. 129 – Constituirá questão de ordem, suscitável em qualquer fase da Sessão, pelo prazo de 03 (três) minutos, qualquer dúvida sobre interpretação ou aplicação deste Regimento.

Art. 130 – A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo ser tese de natureza doutrinária, especulativa ou alheia ao Regimento.

Art. 131 – A questão de ordem será decidida pelo Presidente com recurso para o Plenário.

Art. 132 – Nenhum Vereador poderá falar sobre a mesma questão de ordem, mais de uma vez.

Art. 133 – Se as questões de ordem não obedecerem às disposições acima, o Presidente poderá considerar a questão não levantada.

Parágrafo Único – Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, cujo parecer será submetido ao Plenário.

CAPITULO XXVII

DAS DISCUSSÕES

Art. 134 – Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º - Nas discussões poderão usar da palavra as representações partidárias e, mais 02 (dois) Vereadores contrários e 02 (dois) Vereadores favoráveis, inclusive o autor.

§ 2º - Os Projetos de Lei ou de Resolução serão submetidos a 03 (três) discussões, salvo os oriundos de Comissão ou do Poder Executivo, sujeitos a 02 (duas) discussões, correspondentes à segunda e à terceira.

§ 3º - Terão apenas uma discussão:

- I – os Projetos de Decretos Legislativos;
- II – a apreciação de veto pelo Plenário;
- III – os recursos contra atos do Presidente;
- IV – os Regimentos, Moções e Indicações, sujeitos a debates;
- V – os Projetos de Resolução de concessão de honrarias.

Art. 135 – Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 136 – Na Segunda discussão, debater-se-á cada artigo do Projeto, de per si, podendo ser oferecidas emendas e subemendas que, lidas pelo 1º Secretário, serão logo

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05

encaminhadas às Comissões Técnicas competentes, para o devido parecer, que poderá ser verbal.

Parágrafo Único – Sendo muito os artigos do Projeto, a Câmara poderá deliberar, o Requerimento de qualquer Vereador, que seja ele discutido, por título, capítulos ou sessões, com as emendas respectivas, mas a votação se fará artigo por artigo.

Art. 137 – Na terceira discussão debater-se-á a proposição por inteiro, podendo, ainda, serem apresentados emendas e substitutivos.

Parágrafo Único – Terminada a terceira discussão, o Presidente submeterá o Projeto à votação global, salvo as emendas e substitutivos. Estes serão votados, separadamente, um a um, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 138 – A Redação Final só será submetida à discussão, quando emendada.

Art. 139 – Os autores e Relatores poderão falar 02 (duas) vezes em cada discussão.

Parágrafo Único – Na segunda vez, o tempo será reduzido à metade.

Art. 140 – O adiamento da discussão de qualquer proposição, exceto as atinentes à prorrogação e andamento da Sessão Legislativa, vetos e matéria em regime de urgência, poderá ser requerido por qualquer Vereador, com pronunciamento do Plenário.

§ 1º - O adiamento só poderá ser concedido por prazo fixado.

§ 2º - Se algum Vereador já estiver discutido a proposição, não será permitido requerer adiamento.

Art. 141 – O encerramento normal da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores.

Parágrafo Único – Nenhuma proposição será discutida ou voltada sem a presença de seu Autor, salvo deliberação do Plenário.

Art. 142 – Se, na primeira ou na segunda discussão, forem apresentadas emendas, o Projeto voltará às Comissões que terão um prazo de 72 (setenta e duas) horas para emitirem parecer.

Art. 143 – O Substituto de Comissão terá preferência sobre o Projeto, para a votação.

Parágrafo Único – Quando várias Comissões ou houverem apresentado Substitutivo, terá preferência para votação o último.

Art. 144 – Os Projetos e emendas, aprovadas em terceira discussão e em discussão única, serão enviados à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, inclusive Indicações.

Parágrafo Único – Quando for apresentada emenda à Redação Final, esta será votada antes do Projeto.

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Praça João D.Carneito | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção

Estado da Bahia

CGC 16.245.367/0001-05

Art. 146 – Ao anunciar o Presidente uma votação, qualquer Vereador poderá, salvo nos casos de exceções regimentais, solicitar a palavra e encaminhá-la.

Parágrafo Único – Não podem ter votação encaminhada as matérias que:

- este Regimento não o permita;
- não tenham sido discutidas;
- não forem discutidas, em virtude de urgência;
- estiverem com a discussão encerrada por deliberação da Câmara.

Art. 147 – Nenhum Vereador poderá falar mais de uma vez, depois de anunciada a votação, exceto para requerer sua verificação.

Parágrafo Único – Os Relatores poderão falar, em qualquer discussão, encaminhando a votação, sempre que qualquer Vereador o houver feito.

Art. 148 – O encaminhamento da votação, em Segunda discussão, salvo em que se tratando de Projeto de Lei Orçamentária, far-se-á sobre o conjunto de artigos e emendas, ao ser anunciada a votação.

Art. 149 – Em primeira e terceira discussões, salvo em se tratando de Projeto de Lei Orçamentária, o encaminhamento da votação será feito em relação, ao Projeto e às emendas em conjunto.

Art. 150 – Quando o resultado indicar que não há número, será feita, sempre, a chamada nominal, registrando-se os nomes dos Vereadores presentes e das ausentes.

§ 1º - Provada a irregularidade da votação, a Câmara poderá repeti-la.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Nas votações nominais a verificação far-se-á pela recontagem dos votos.

Art. 151 – Qualquer Vereador poderá requerer o adiamento da discussão de proposição com anuência do Plenário, quando de sua autoria.

§ 1º - Encerrada a discussão, o adiantamento da votação só poderá ser requerido pelo Autor da proposição, pelo Relator, ou pela maioria de uma Comissão que, sobre ela, houver opinado, por prazo certo e com anuência do Plenário.

§ 2º - Requerido por mais de um Vereador o adiamento de uma votação, o Requerimento que indicar menor prazo terá preferência.

§ 3º - Em caso de empate, o Presidente decidirá com seu voto.

Art. 152 – Não poderá ter votação adiada, salvo por falta de “quorum”, os Projetos:

I – de prorrogação ou adiamento de Sessão Legislativa;

II – os vetados;

III – os de natureza urgente.

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Praça João D.Carneito | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05

Art. 153 – O Regimento de adiamento da votação, para audiência de Comissão, será rejeitado se, verificado pela Mesa, não houver relação entre a competência da Comissão e a matéria a ser votada.

CAPITULO XXVIII

DAS VOTAÇÕES

Art. 154 – Três são os processos de votação:

- I – Simbólica;
- II – Nominal;
- III – Secreta.

§ 1º - Votação simbólica é a manifestação do Vereador através do gesto de permanecer ou não em determinada posição em Plenário.

§ 2º- Votação nominal é quando o Vereador é solicitado e declarar SIM ou NÃO na votação de determinada matéria.

§ 3º - Votação secreta é o processo em que o Vereador expressa sua manifestação por meio das cédulas SIM ou NÃO.

§ 4º - Será admitida abstenção nas Votações simbólicas e nominal, desde que o Vereador a declare no encaminhamento da votação da respectiva proposição.

CAPITULO XXIX

DA RETIRADA DA PROPOSIÇÃO

Art. 155 – Qualquer proposição poderá ser retirada da apreciação da Câmara:

- I – a pedido do seu Autor;
- II – a Requerimento do Relator, para novo parecer.

Art. 156 – Se a proposição estiver na “Ordem do Dia”, só por deliberação da Câmara poderá ser retirada.

CAPITULO XXX

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 157 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo resultar em Projeto de Resolução, de Lei e de Decreto Legislativo, Indicações, Moções, Requerimentos, Substitutivos, Emendas, Subemendas, Pareceres e Recursos.

Art. 158 – A iniciativa das Leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara e ao Prefeito.

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Praça João D.Carneito | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

Câmara Municipal de Nova Redenção



**Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05**

§ 1º - É da competência exclusiva da Câmara, por qualquer de seus integrantes ou suas Comissões, qualquer outra proposição.

§ 2º - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa:

- da Lei Orçamentária, dentro do prazo legal;**
- das Leis que criam cargos ou funções de serviços existentes, ou aumentem, a qualquer título, vencimentos de funcionários, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e fixação dos vencimentos dos seus servidores.**

Art. 159 – Todos os Projetos de Lei, de Resoluções e de Decreto Legislativo, bem assim os Substitutivos globais deverão ser encaminhados, por emenda, em que estejam resumidos seu conteúdo e objetivo.

Art. 160 – Os Projetos de iniciativa da Câmara só poderão ser fundamentados, por escrito.

Art. 161 – Os Projetos de iniciativa do Executivo serão acompanhados de Mensagens do Prefeito.

Art. 162 – Nenhum Projeto ou artigo poderá conter matérias diversas, de modo a que se possa adotar uma e rejeitar outra.

Art. 163 – Sempre que um Projeto não estiver devidamente redigido, a Mesa o restituirá ao Autor, para redigi-lo de acordo com as disposições regimentais.

Art. 164 – A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I – verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara;**
- II – delegue, a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;**
- III – faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar da sua transcrição.**

IV – faça menção às cláusulas de contrato, ou de concessão, sem a sua transcrição, por extenso;

V – seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetiva;

VI – seja anti-regimental;

VII – seja de autoria de Vereador ausente da Sessão;

VIII – tenha sido rejeitada e novamente apresentada, antes do prazo disposto no art. 174 deste Regimento;

IX – quando, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda, não guarde direta direção com a proposição;

Parágrafo Único – Da decisão da Mesa, caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo Autor e encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário, com a devida justificativa.

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Câmara Municipal de Nova Redenção



**Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05**

Art. 165 – Considerar-se-á Autor da Proposição para os efeitos regimentais, o que primeiro signatário.

§ 1º - As assinaturas que se seguirem à do Autor serão consideradas de apoio, não se configurando como de co-autoria.

§ 2º - As assinaturas de apoio não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 166 – Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme seu Regimento.

Art. 167 – Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios a seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 168 – O Autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

Parágrafo Único – Se a matéria já tiver recebido parecer favorável da Comissão, ou já tiver sido submetido ao Plenário, a este compete a decisão.

Art. 169 – No início de cada Legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior que estejam sem parecer ou com parecer contrário das Comissões competentes.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos de Lei ou Resolução, oriundo do Executivo, da Mesa ou de Comissão da Câmara, que deverão ser consultados a respeito.

§ 2º - Cabe a qualquer Vereador, mediante Requerimento dirigido ao Presidente, solicitar desarquivamento do Projeto e o reinicio da tramitação regimental.

Art. 170 – As proposições rejeitadas só poderão ser renovadas em outro período legislativo, salvo se apresentadas pela maioria absoluta da Câmara, ou pelo Prefeito.

Art. 171 – Toda matéria legislativa de competência da Câmara, será objeto do Projeto de Lei; toda matéria administrativa ou político-administrativa, sujeita à deliberação da Câmara, será objeto de Projeto de Resolução, se de efeito interno, e de Decreto Legislativo se para efeito externo.

§ 1º - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

- I – destituição de membros da Mesa;
- II – julgamento dos recursos de sua competência;
- III – assunto de economia interna da Câmara.

§ 2º - Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

- I – fixação dos subsídios e verba de representação do Prefeito e Vereadores;
- II – aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;
- III – criação, extinção, alteração de cargos e fixação de seus vencimentos;

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep. 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Praça João D.Carneito | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

Câmara Municipal de Nova Redenção

Câmara Municipal de Nova Redenção

Estado da Bahia

CGC 16245 367/0001-05

IV – ~~deverão~~ atos que independam da sanção do Prefeito.

Art. 172 – No prazo de 05 (cinco) dias úteis da aprovação, pelo Plenário, de Projeto de Resolução ou de Projeto de Decreto Legislativo, será obrigatória sua ~~aprovation~~ pelo Presidente da Câmara.

Art. 173 – A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e a fixação de seus vencimentos dos seus servidores.

Parágrafo Único – Nos Projetos referidos “in caput” deste artigo, não serão admitidas emendas que aumentem, direta ou indiretamente, as despesas propostas, ou diminuam a receita, inclusive, as que criem cargos ou funções.

Art. 174 – O Prefeito poderá enviar à Câmara, Projetos de Lei sobre qualquer matéria, os quais, quando solicitar, deverão ser apreciados em regime de urgência, pelo protocolo da Secretaria da Câmara.

Parágrafo Único – Qualquer matéria, enviada pelo Executivo, para apreciação pela Câmara, deverá estar em mão de cada Vereador, no máximo, 05 (cinco) dias após o seu recebimento e protocolada.

Art. 175 – Os Projetos de Lei, de Decretos Legislativos ou de Resolução, deverão ser:

**I – precedidos de título enunciativo de seus objetivos;
II – escritos sem dispositivos numerados e concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como Lei, Decreto Legislativo ou Resolução;
III – assinados pelo Autor.**

§ 1º - Nenhum dispositivo do Projeto poderá conter matérias estranhas ou objeto da proposição.

§ 2º - Os Projetos deverão vir acompanhados de motivação escrita.

Art. 176 – Lidos os Projetos pelo 1º Secretário, no Expediente, serão encaminhados às Comissões que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

Parágrafo Único – Em caso de dúvida, consultará o Presidente sobre quais Comissões devem ser ouvidas, podendo qualquer medida ser solicitada pelos Vereadores.

CAPÍTULO XXXI

DA TOMADA DE CONTAS

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Praça João D.Carneito | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção

Estado da Bahia

CGC 16.245.367/0001-05

Art. 177 – O balanço e as contas do exercício financeiro apresentados à Câmara pelo Prefeito, até 90 (noventa) dias, do seu encerramento, ficarão à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após o que serão enviados ao Tribunal de Contas do Município, para emissão do parecer prévio.

Parágrafo Único – O parecer prévio de que trata o artigo será recebido pela Mesa e logo enviado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que concluirá por Projeto de Decreto Legislativo e submetido ao Plenário para apreciação.

CAPITULO XXXII

DO ORÇAMENTO

Art. 168 – Na falta de remessa, pelo Prefeito, no prazo constitucional, da proposta do Orçamento,, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização organizará o Projeto de Lei Orçamentária, à base anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias.

CAPITULO XXXIII

DO SUBSTITUTIVO E DAS EMENDAS

Art. 179 – Substitutivo é o Projeto apresentado por um Vereador ou Comissão, para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único – Não é permitido ao Vereador apresentar Substitutivo Parcial ou mais de um Substitutivo ao mesmo Projeto.

Art. 180 – Emenda é proposição apresentada para substituir, modificar, ampliar ou suprimir outra proposição.

I – As emendas poderão ser: substitutivas, modificativas, aditivas ou supressivas.

§ 1º - Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 2º - Emenda modificada é a que altera a proposição principal.

§ 3º - Emenda aditiva é a que acrescenta dispositivo à proposição principal.

§ 4º - Emenda supressiva é a que propõe a retirada de qualquer parte de uma proposição.

§ 5º - Não serão admitidas emendas substitutivas ou aditivas que não tenham relação direta ou imediata com o assunto da proposição principal.

Art. 181 – A emenda à Redação Final só será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.

Art. 182 – A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se subemenda.

Parágrafo Único – As Comissões, ao apreciarem as emendas, poderão apresentar-lhes subemendas.

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Praça João D.Carneito | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

Câmara Municipal de Nova Redenção



**Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05**

Art. 183 – As emendas destacadas para constituir proposição à parte terão este destaque efetivado e constituirão proposição assinada pelo seu Autor.

Art. 184 – Não serão aceitas, pela Mesa da Câmara e pelas Presidências de Comissões, emendas que contenham disposições que não sejam rigorosamente atinentes à proposição emendada. As emendas contrárias a esta disposição serão devolvidas para que seus Autores a transformem, se julgarem convenientes, em Projetos.

CAPITULO XXXIV

DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

Art. 185 – Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental, será ele imediatamente enviado ao Plenário.

§ 1º - Os originais dos autógrafos, antes de serem remetidos ao Prefeito, serão registrados, em livro próprio, e arquivados, na Secretaria da Câmara.

§ 2º - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatória sua imediata promulgação, pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

Art. 186 – Se o Prefeito considerar o Projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo fixado em Lei, ou seja, 15 (quinze) dias úteis.

§ 1º - Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 2º - As Comissões têm prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 3º - Se a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final não se pronunciar, no prazo indicado, e esgotado o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão subsequente, independentemente de parecer, sobressaltadas as demais proposições, até votação final.

Art. 187 – A apreciação do veto será feita em única discussão e votação. A discussão far-se-á integralmente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário e, sempre secreta.

§ 1º - Os Projetos ou as disposições vetadas que não conseguirem maioria absoluta de votos contrários da totalidade dos componentes da Câmara, os vetos serão considerados aceitos.

§ 2º - Rejeitado o veto, será o Projeto enviado ao Prefeito, para sancioná-lo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e, se este não o fizer, a Mesa da Câmara o promulgará e mandará publicá-lo.

CAPITULO XXXV

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Praça João D.Carneito | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

Câmara Municipal de Nova Redenção



**Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05**

DAS INDICAÇÕES

Art. 188 – Indicação é a promulgação com que o Vereador externa ao Poder Público a manifestação da Câmara ou das suas Comissões, desde que não se configure em sugestão para realização de obra, serviço ou providência.

§ 1º - As Indicações recebidas pela Mesa serão despachadas para a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

§ 2º - Se à Indicação for apresentada emenda, esta voltará à Comissão, para que, sobre a emenda se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 189 – As Indicações e respectivos pareceres serão submetidos à discussão e votação única.

Art. 190 – Nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emendas.

Art. 191 – Se o parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final sobre a Indicação concluir por Projeto de Lei ou de Resolução e for aprovado para Câmara, o Projeto seguirá os trâmites regimentais para proposições de tal natureza.

CAPITULO XXXVI

DOS PARECERES

Art. 192 – Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria, sujeita a seu estudo.

§ 1º - Os pareceres serão escritos, versarão sobre a matéria em exame, dentro da competência da Comissão respectiva, e terminarão por conclusões sintéticas e opinativas.

§ 2º - Excepcionalmente, nos casos previstos neste Regimento, os pareceres poderão ser verbais.

Art. 193 – Será “vencido” o voto contrário ao parecer aprovado pela maioria da Comissão.

§ 1º - Quando o voto vencido for fundamentado e concluir diversamente do parecer, terá denominação de voto em separado.

§ 2º - Se o componente da Comissão divergir de um parecer, apenas em parte, o assinará “com restrições”.

RCM 12º IRCE VISTO
Ademar M. Magalhães Filho
Protocolo 217126 - 0

CAPITULO XXXVII

DOS REQUERIMENTOS

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Praça João D.Carneito | 46 | Centro | Nova Redenção-Ba

Câmara Municipal de Nova Redenção



**Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05**

Art. 194 – Requerimento é todo pedido dirigido à Mesa da Câmara sobre assuntos de competência desta, por qualquer Vereador, ou pelas Comissões.

Art. 195 – Os Requerimentos que versem sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da Administração Pública, em qualquer esfera, serão encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados.

§ 1º - Caberá recurso para o Plenário no caso de indeferimento do Requerimento por parte do Presidente, que alegará os motivos da sua decisão do Autor.

§ 2º - A Coordenação do Expediente, compete numerar, revisar, registrar em livro próprio a ementa e o Autor da proposição de que trata o artigo, bem como dar-lhe destino, através do setor de protocolo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento.

§ 3º - É vedada a publicação de Requerimento, no prazo de 06 (seis) meses, que versem sobre o mesmo assunto, mesmo que os Autores diferentes, prevalecendo sempre a ordem cronológica de apresentação.

Art. 196 – Serão verbais, não sofrerão discussão nem votação e terão solução imediata do Presidente, com recursos para o Plenário, quando for o caso, os Requerimentos que solicitem:

- I – a palavra;
- II – posse do Vereador;
- III – retificação da ata;
- IV – inserção de declaração de voto em ata;
- V – observância de disposição regimental;
- VI – retirada de Requerimento verbal ou escrito;
- VII – retirada de emenda ou artigo com parecer contrário;
- VIII – verificação de votação;
- IX – esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;
- X – preenchimento de lugares nas Comissões;
- XI – destaque;
- XII – permissão para falar sentado.

Art. 197 – Serão verbais ou escritos e votados com a presença da maioria absoluta da Câmara, independentemente de discussão, os Requerimentos que solicitem:

- I – representação da Câmara por Comissão externa;
- II – publicação de informações oficiais;
- III – inserção, em ata, de voto de regozijo ou pesar;
- IV – manifestação de regozijo ou pesar da Câmara por Ofício, Telegrama ou outro meio;
- V – informações de autoridade.

Art. 198 – Serão verbais ou escritos e votados com a presença da maioria absoluta dos componentes da Câmara, os Regimentos de:

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção

Estado da Bahia

CGC 16.245.367/0001-05

I – discussão e votação de Projetos por capítulos, artigos, grupos de artigos e emendas;

II – votação por determinado processo;

III – preferência;

IV – adiantamento da discussão e da votação;

V – prorrogação de Sessões por determinado tempo;

VI – Sessões Secretas;

VII – Sessões Extraordinárias.

Parágrafo Único – Os Requerimentos de que trata o inciso III serão formulados antes do início da discussão das matérias constantes do espelho da Ordem do Dia.

Art. 199 – Serão escritos, discutidos e votados, presentemente à maioria dos integrantes da Câmara, os Requerimentos não previstos nos dispositivos anteriores e os de convocação de autoridades.

Art. 200 – Os requerimentos sujeitos à discussão só podem ser fundamentados, verbalmente, no momento em que o Presidente, os ponha em debate.

CAPITULO XXXVIII

DAS MOÇÕES

Art. 201 – As Moções de pesar só serão admissíveis por motivo de luto oficial, ou por falecimento de:

I – pessoa que haja exercido o cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador ou Vice-Governador e Prefeito;

II – pessoa que haja exercido mandato de Senador, Deputado Federal, Estadual e de Vereador deste Município;

III – pessoa que haja exercido o cargo de Presidente de tribunal.

Art. 202 – As Moções de aplauso, regozijo, louvor congratulações, repúdio ou semelhantes, só serão admitidas relativamente a ato público ou acontecimentos, um e outro, de repercussão nacional, estadual e municipal.

§ 1º - Excluem-se e não serão apreciadas em qualquer hipótese, proposições relacionadas com personalidades vivas ou no desempenho de cargos políticos;

§ 2º - Quaisquer outras manifestações serão feitas, em caráter pessoal, pelo Vereador.

CAPITULO XXXIX

DA PAUTA

Art. 203 – Todas as matérias em condições regimentais de figurarem na Ordem do Dia, ficarão em poder do Presidente da Câmara.

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção

Estado da Bahia

CGC 16.245.367/0001-05

Art. 204 – Salvo deliberação do Plenário em contrário, nenhuma proposição será entregue à discussão inicial ou única, na Ordem do Dia, sem que esteja em pauta, ficando na Mesa para conhecimento e estudo dos Vereadores, durante 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Único – As matérias em pauta serão indicadas, diariamente, pela Ordem do Dia, publicadas no Órgão Oficial e nos avisos.

Art. 205 – Desde que uma proposição figure em pauta, a Mesa receberá emenda, de acordo com este Regimento.

§ 1º - As emendas que não sejam de Comissão, serão encaminhadas à Comissão que houver de dar parecer e, publicado este, ficará a proposição em condição de entrar na Ordem do Dia, para discussão e votação, não sendo aceitas novas emendas nesta discussão.

§ 2º - Se não forem apresentadas emendas em Plenário à proposição, esta entrará na Ordem do Dia para votação.

§ 3º - As emendas do Plenário, destinadas aos Projetos em pauta, só serão publicadas, no último dia da pauta. As de Comissão serão imediatamente publicadas.

Art. 206 – É lícito ao Presidente, ex-ofício ou a Requerimento de qualquer Vereador, retirar da pauta qualquer proposição, quando verificar ausência de parecer de alguma Comissão, ou não preencher as exigências regimentais.

Art. 207 – As proposições que regimentalmente tiverem tramitação especial, não serão atingidas por este Capítulo.

CAPITULO XL

DO INTERSTÍCIO

Art. 208 – Interstício é o prazo entre dois atos consecutivos, referente a uma mesma proposição.

Art. 209 – Entre cada votação e a discussão seguinte de uma mesma proposição, mediareão, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas, 02 (dois) dias.

§ 1º - A Câmara poderá diminuir este interstício, ou dispensá-lo por deliberação do Plenário.

§ 2º - Não poderão ser dispensados de interstício, para discussão, após aprovação, os Projetos emendados, que serão enviados à Comissão para a redação do vencido.

Art. 210 – Salvo disposição em contrário, será de 48 (quarenta e oito) horas, 02 (dois) dias, o prazo destinado à redação para nova discussão.

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Câmara Municipal de Nova Redenção



**Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05**

Parágrafo Único – Tendo em vista a extensão do Projeto e o número de emendas que lhe devam ser incorporadas, o Presidente poderá dilatar o prazo destinado às Comissões para a redação.

CAPITULO XLI DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS

Art. 211 – O Prefeito poderá comparecer à Câmara, para representação de sua mensagem, anual, ou quando considerar oportuno, apresentar, pessoalmente, qualquer esclarecimento.

§ 1º - Exceto no primeiro caso, solicitará previamente, a hora para ser recebido.

§ 2º - Anunciada a sua presença na Casa, o Presidente designará uma Comissão de Vereadores para acompanhá-lo ao Plenário e lhe dará lugar à sua direita, na Mesa, concedendo-lhe imediatamente a palavra.

Art. 212 – Os Secretários comparecerão à Câmara por vontade própria, ou quando convocados.

Art. 213 – A convocação dos Secretários do Município, do Procurador Geral ou Titulares de entidades autárquicas, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista, dar-se-á pelo Presidente ou qualquer de suas Comissões, para no prazo de 08 (oito) dias prestar, pessoalmente, ou de 30 (trinta) dias, por escrito, informações sobre assuntos previamente determinados. *

CAPITULO XLII

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 214 – Este Regimento somente será modificado, mediante Projeto de Resolução, aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo Único – Qualquer emenda a este Regimento só poderá ser apresentada, contendo assinatura da maioria absoluta dos membros deste Legislativo.

Art. 215 – As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, constituirão precedentes regimentais a serem anotados em livros próprios, para orientação na solução de casos análogos.

Art. 216 – Os cargos omissos nesta Resolução serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, sem ferir a Legislação em vigor e os princípios gerais de direito.

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Câmara Municipal de Nova Redenção



**Câmara Municipal de Nova Redenção
Estado da Bahia
CGC 16.245.367/0001-05**

CAPITULO XLIII

DA CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

RCM 12º IRCE VISTO
Ademar M. Magalhães Filho
Cadastro 217126-0

Art. 217 – A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

- pelo Presidente da Câmara, em caso de decretação de Estado de Sítio, ou intervenção Federal;
- atendendo solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- a Requerimento de 2/3 (dois terços) dos Membros da Câmara.

Parágrafo único – A Câmara só poderá funcionar, extraordinariamente, depois de 48 (quarenta e oito) horas da publicação do Edital de Convocação, obedecendo-se, ainda, às exigências da Legislação Federal pertinente.

Art. 218 – Nas convocações extraordinárias da Câmara, não se tratará de assunto estranho ao que a determinou, sendo todo o seu tempo destinado à apreciação das matérias.

CAPITULO XLIV

DAS HONRARIAS

Art. 219 – A Câmara Municipal, através de Projeto de Resolução, poderá conferir Título de Cidadão da Cidade de

Art. 220 – O Título que se refere o artigo anterior poderá ser concedido a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas ou vinculadas no País, comprovadamente merecedoras e com relevantes serviços prestados ao Estado ou ao Município.

Parágrafo Único – Aqueles que pessoalmente ou através de associações ou organizações credenciadas sem fins lucrativos, tenham trabalhado ou estejam trabalhando em serviço de relevante assistência social, reconhecidas como benéficas à coletividade, poderão ser agraciados com a referida honraria.

Art. 221 – O Projeto de Concessão a que se refere o artigo anterior, deverá vir acompanhado de pormenorizada biografia da pessoa que se deseja homenagear e da relação circunstancial dos trabalhos ou serviços prestados.

Art. 222 – Em cada Legislatura, o Vereador poderá figurar por 03 (três) vezes como Autor de Projeto de concessão de honrarias previstas no Art. 219, deste Regimento.

§ 1º - É vedada a concessão de mais de 01 (uma) marcada pelo Autor, em consenso com a Mesa Executiva e será realizada na Câmara.

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia

Câmara Municipal de Nova Redenção



Câmara Municipal de Nova Redenção

Estado da Bahia

CGC 16.245.367/0001-05

Art. 223 – O Projeto de Concessão de honraria será submetido à discussão única, com pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização, e sua aprovação dependerá de maioria absoluta dos integrantes da Câmara, sendo obrigada a votação secreta.

Art. 224 – Em caso de impedimento do Autor, na oportunidade da outorga da Comenda, ou Título, o Presidente da Câmara designará outro Vereador para saudar o homenageado.

CAPITULO XLV

DISPOSIÇÕES FINAIS

RCV 12º IRCE VISTO
Adeimar M. Magalhães Filho
Cadastro 217126-0

Art. 225 – Câmara, pela maioria da totalidade dos seus integrantes, fixará os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, dos Secretários da Prefeitura e do Procurador Geral do Município, na forma da Lei.

Art. 226 – Os serviços da Câmara ficarão a cargo de uma Secretaria, que será fiscalizada e orientada pelo 1º Secretário.

Art. 227 – A Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o Presidente convocar personalidades para proferir conferência, na Tribuna da Câmara.

Art. 228 – No dia 03 (três) de maio de cada ano, a Câmara Municipal realizará Sessão Solene comemorativa à instalação do Poder legislativo no Brasil.

Parágrafo Único – Se a data de 03 de maio ocorrer num dia de sábado, domingo ou feriado, a solenidade será reprogramada pela Mesa Executiva.

Art. 229 – O “Dia do Trabalhador” será comemorado com a realização de uma Sessão solene no dia útil, imediatamente anterior a 1º de maio.

Art. 230 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 231 – Revogam-se as disposições em contrário e todas as Resoluções incompatíveis ao disposto nesta Resolução.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2002.

Henrique Francisco Souza Neto

Praça João Durval Carneiro, 46 – Centro- Tel.: (75) 3345-2174 Cep: 46.835-000 – Nova Redenção - Bahia